



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TACIMA – PB
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO GESTORA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO A COVID-19.**

E-mail: pmtacima@live.com

PORTARIA N.º 004/2020/CM.

Publicação: Boletim de Atos Oficiais - Edição Junho/2020.

De 03 de junho de 2020.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL GESTORA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A COVID-19, no uso das atribuições que lhe faculta o artigo 7º parágrafo segundo do Decreto Municipal N.º 265/2020 de 04 de maio de 2020, mediante deliberação plenária dos membros da comissão realizada em 02/06/2020;

- **Considerando a necessidade de se intensificar no âmbito deste município as medidas adotadas pelo Decreto Estadual de N.º 288/2020 de 30 de maio de 2020;**
- **Considerando o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados e em estado de investigação, necessitando de vigilância sanitária e isolamento domiciliar;**
- **Finalmente considerando a necessidade de inibir e retardar a velocidade da propagação do Coronavírus no território municipal com vistas a crescente interiorização da disseminação de contágio nos municípios de todo Estado;**

RESOLVE;

I – Para atender a população quanto ao abastecimento de produtos de primeira necessidade, bem como propiciar o soerguimento da economia local a **FEIRA LIVRE** do município voltará a acontecer aos dias de sábado de cada semana, começando a partir do próximo dia 06/06/2020;

II – Para realização da Feira Livre ora liberada, a população deverá obedecer os procedimentos das medidas de prevenção e de enfrentamento a COVID-19 conforme o que estabelece a **Portaria Municipal de N.º 050/2020** de 06 de maio de 2020, expedida pelo Chefe do Poder Executivo;

III - Enquanto perdurar o estado de pandemia proveniente da infecção humana pela COVID-19, a Feira Livre do Município passará a ser realizada sob as seguintes condições:

a) Só haverá permissão para efetuar a comercialização de produtos os comerciantes reconhecidos, tidos e havidos como pertencentes ao município de Tacima, ficando permanentemente proibida a participação de comerciantes de outros municípios;

b) Para fins de organização e controle, o Setor competente da Prefeitura efetuará fiscalização quanto a origem dos feirantes autorizados a comercializar seus produtos na feira livre do município;

c) Obrigatoriamente, todos os feirantes e frequentadores da feira terão que fazer uso de máscara facial, sendo passivo de retirada do recinto da feira aquele que vier a desobedecer a presente norma;

d) Fica proibido os feirantes atender os frequentadores da feira que não estejam usando máscara facial, sendo passivo para aquele que desobedecer a medida proibitiva em causa ser descredenciado para comercialização de seus produtos na feira;

e) Não será permitida a venda de alimentos inaturos ou preparados para consumo no próprio local de venda ou em local de aglomeração de pessoas no recinto da feira;

f) Os comerciantes dos demais estabelecimento permanentes do município só poderão permitir o acesso de clientes no recinto de suas lojas de vendas que estiverem fazendo uso de máscara facial, sendo de inteira responsabilidade destes a desobediência da norma proibitiva ora fixada;

g) O servidores do serviço público municipal, designados na condição de agentes fiscal, estão autorizados a intervir, coibir e solicitar o uso da força policial para fazer cumprir as normas de que trata a presente Portaria;

h) Os infratores das medidas proibitivas de que trata a presente Portaria, ficam sujeitos as penalidades estabelecidas em Decretos do Governo Estadual que disciplinam as medidas preventivas e de enfrentamento a COVID-19, sendo passivos da aplicação de multas e prisão pela força policial;

i) Os estabelecimentos comerciais que fazem vendas de bebidas alcoólicas, sob pretexto algum não poderão vender produtos para consumo no recinto de venda ou em áreas de calçadas ou anexo do respectivo estabelecimento, bem como deverá proibir aglomeração de pessoas em conversas no recinto ou em áreas afetas ao seu comercio, ficando em caso de infringência proibido de funcionar até que se encerre a obrigatoriedade de se atender as medidas proibitivas para se evitar o contágio pela COVID-19;

IV - O Serviço Municipal de Saúde intensificará a realização de barreiras sanitárias nos acessos de entradas e saídas da cidade para desinfecção dos veículos e de seus ocupantes com divulgação de material impresso de caráter informativo e educativo no que tange as medidas de prevenção e o enfrentamento a COVID-19;

V - É de reponsabilidade solidária de cada cidadão Tacimense exercer seu direito de cidadania, efetuando denuncia ao Serviço Municipal de Saúde de qualquer tipo de infração que ponha em risco outras pessoas em face de desobediência das medidas de prevenção e de enfrentamento ao contágio pela COVID-19, fazendo uso do **Telefone: (83) 98220-8179 e ainda pelo E-mail: pmtacima@live.com**

VI - As medidas estabelecidas na presente Portaria serão amplamente divulgadas nas mídias sociais, serviço móvel de carro de som e transmitidas em emissoras de rádio de alcance local e regional.

**Publique-se e
Cumpra-se.**


Jackiele Bezerra de Albuquerque
Presidenta da Comissão.


DE ACORDO.
Erivan Bezerra Daniel
Prefeito Municipal.